



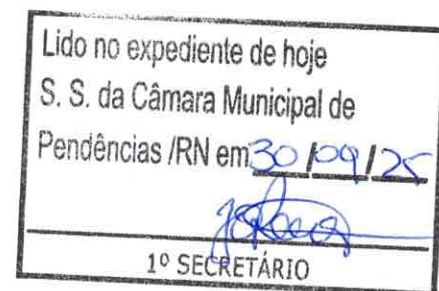
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 010/2025**

Interessado: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relator: **VEREADOR MARONES MANOEL DOS SANTOS**



Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhou para análise desta comissão, o Projeto de Lei 010/2025 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa dispõe em “abrir ao orçamento geral do município, crédito especial no valor global de R\$ 224.989,64 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)”.

Em atendimento ao que preceitua o regimento interno, apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

Na proposta, fica aberto ao Orçamento Geral do Município (Lei nº 826/2024), crédito especial no valor global de R\$ 224.989,64 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para atender às programações como obras e instalações.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse municipal, sendo de competência do Chefe do Executivo. Logo, a apresentação do projeto atende as exigências da Lei Orgânica do município, não havendo objeção quanto a constitucionalidade e a legalidade do projeto e sobre competência de iniciativa.

No tocante a redação e forma do projeto de lei apresentam-se em consonância com as regras redacionais atinentes, estando apto para prosseguimento e análise.

Desta feita, após detida análise da matéria, entendemos que o Projeto de Lei 010/2025, encontra-se em boa técnica legislativa, atendendo os requisitos legais necessários, não contrariando a Constituição e demais normas infraconstitucionais, estando apto para tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

11448
RECEBI
EM 30.09.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Denny S. de Menezes
Secretário Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos Artigos 54, 56 e 57 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias em tramitação legislativa em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Legislativo, atende as normas legais e não fere princípios da Constituição Federal. Logo, atende aos ditames da juridicidade, legalidade e regimentalidade.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria e somos favoráveis à apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 010/2025.

É o parecer.

Pendências/RN, 29 de setembro de 2025.


MARONES MANOEL DOS SANTOS

Presidente/Relator

Pelas conclusões:


PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS

Membro


ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO MONTENEGRO

Membro